



**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA CREA-ES Nº 085/2021**

**Regulamenta a concessão de jetom, no âmbito do Crea-ES e dá outras providências.**

O **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a alínea "k", do art. 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

**Considerando** que, nos termos do Art. 51, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, é honorífico o mandato do Presidente e dos conselheiros no sistema Confea/Crea;

**Considerando** o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, autorizando os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; e

**Considerando** que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, como também nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer jetom correspondente a 50% do valor do jetom pago pelo Confea, pagos ao Presidente e Conselheiros pela participação em **Sessões Plenárias e em Reuniões deliberativas da Diretoria, Câmaras e Comissões Permanentes e Especiais.**

§ 1º O pagamento do jetom também será devido quando a Diretoria ou parte dos seus integrantes se reunir com gerentes e ou com Presidente do Crea-ES para analisar e deliberar sobre questões administrativas e financeiras, conforme se fizer necessário, observado o disposto no artigo 6º desta Portaria.

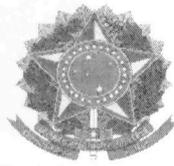
§ 2º A sessão ou reunião deliberativa que dá ensejo ao recebimento do jetom deve ter duração mínima de 2 (duas) horas, sendo vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que o beneficiário participe de mais de uma reunião ou sessão na mesma data.

§ 3º Nenhum beneficiário poderá receber mais de 10 jetons por mês, independente do número de sessões ou reuniões deliberativas das quais participe.

§ 4º O Conselheiro suplente que vier a substituir o conselheiro efetivo fará jus ao recebimento de jetom, na forma estabelecida neste artigo.

§ 5º O pagamento de jetons, objeto desta Portaria, observará a disponibilidade financeira do Crea-ES e a dotação orçamentária correspondente.

§ 6º O deslocamento para participar das sessões ou reuniões deliberativas e a concessão de diárias ficam assegurados aos Conselheiros que atenderem aos requisitos da PORTARIA CREA-ES Nº 084/2021.



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 2º A concessão de jetom não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-ES, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

Art. 3º O Conselheiro que assinar o livro de presença e não participar de pelo menos 2/3 (dois terços) do tempo de duração da sessão ou reunião, sem a devida justificativa à mesa diretiva, não fará jus ao recebimento do jetom.

Parágrafo único. O Conselheiro, ao se ausentar da sessão ou reunião, deverá comunicar sua retirada à mesa diretiva, que fará constar tal fato na respectiva ata.

Art. 4º Deverão compor os autos do processo de pagamento de jetom os seguintes documentos:

I – memorando, expedido pela Presidência ou URI, quando for o caso, solicitando o pagamento do jetom;

II – documento de convocação do Conselheiro para sessão ou reunião deliberativa;

III – cópia do documento de confirmação da presença na sessão ou reunião deliberativa (ata ou súmula);

IV – relatório resumido das decisões tomadas na sessão ou reunião deliberativa;

V – assinatura da Presidência ou da Superintendência reconhecendo o pedido de pagamento;

VI – documento de análise da Unidade Financeira;

VII – ao final do processo, o recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jetom.

Parágrafo Único. Os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo, relativos às reuniões da Diretoria, deverão ser encaminhados através de memorando pela Superintendência à URI, ou pela Unidade que vier substituí-la, a quem competirá solicitar o pagamento dos jetons aos Conselheiros e ao Presidente.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Crea-ES.

**Art. 6º A convocação de qualquer reunião ou sessão que possibilite o pagamento de jetom, quando não realizada pelo Presidente do Crea-ES, só terá validade quando previamente aprovada pelo Presidente do Crea-ES.**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de março de 2021.

Eng. Agrônomo Jorge Luiz e Silva  
Presidente do Crea-ES